

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO N.º 287/ 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 19.190.092-8

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Adjunto, Senhor **ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE**, RG 10.391.270-9/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPEN**, aqui representado por sua Coordenadora, Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, e, de outro lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.331.941/0001-70, situado na Avenida Minas Gerais, 301 Centro, CEP 86.300-000, Cornélio Procópio (PR), representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **AMIN JOSÉ HANNOUCHE**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nas execuções dos serviços relacionados manutenção dos prédios e logradouros públicos, bem como na limpeza e arborização da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, entre 05 (cinco) e até 25 (vinte e cinco) presos; para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;
14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.
16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).
19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.
20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;
22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor a Senhora **LIZANDRA VALÉRIA BUENO**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE LONDRINA – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE

Diretor adjunto do Departamento de Polícia
Penal

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito do Município de Cornélio Procopio

LIZANDRA VALÉRIA BUENO

Coordenadora do Escritório Social de
Londrina

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF:045.690.879-06



ePROTOCOLO



Documento: **CONVENIO287CORNELIO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 27/07/2022 16:44, **Amin Jose Hannouche** em 28/07/2022 11:22, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 28/07/2022 16:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 28/07/2022 08:21, **Lizandra Valeria Bueno** em 28/07/2022 13:39, **Rogério Orem de Andrade** em 28/07/2022 13:42.

Inserido ao protocolo **19.190.092-8** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 27/07/2022 16:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6efaaf7e9f9ef806ee5eafad849cf511.

Secretaria da Segur

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
519711122

Documento emitido em 01/08/2022 10:52:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11223 | 01/08/2022 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOF:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1229/2022

Objeto: Licitação para aquisição de gêneros alimentícios
de Curitiba/PR - 1ºGB
do Corpo de Bombeiros.

A empresa "HOTEL SOBERANO LTDA", CNPJ 45.690.651/0001-99, localizada na Rodovia BR 376, km 115, Alto Paraná - PR, com ocupação B-1 e área de 1.956,46 m², firmou com o 9º Subgrupamento de Bombeiros Independente o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 002/2022, com início em 1º de junho de 2022 e término em 1º de junho de 2025 e valor da cláusula penal de R\$ 13.500,00 - 29/07/2022.

79707/2022

Abertura: 19/08/2022 às 9h.
O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO, e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID do Banco do Brasil - 953315 SESP, 01/08/2022.

79833/2022

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

IGLI ALIMENTOS LTDA.

Protocolo n.º 19.192.387-1.

Valor mensal: R\$ 26.587,50 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Termo Aditivo para acréscimo do valor do contrato nº 0976/2019 - GMS nº 2722/2019 em 25,00%, referente ao fornecimento de refeições, para atender a demanda do efetivo da RONE, pertencente ao Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar - BOPE.

Assinado em 28/07/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPERE.

Protocolo n.º 19.176.070-0.

Termo Aditivo ao convênio nº 286/2021, tem por objeto a alteração do disposto em sua cláusula segunda, as demais cláusulas e condições do termo permanecem inalteradas.

Assinado em 28/07/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Protocolo n.º 19.190.092-8.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

Convênio nº 287/2022 que tem por objeto a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas na execução dos serviços relacionados à manutenção dos prédios e logradouros públicos do Município.

Assinado em 28/07/2022.

J.L ELVIRA GONÇALVES - ALFAFA.

Protocolo n.º 19.106.670-7.

Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023.

Valor total: R\$ 388.575,00 (trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais).

Contrato nº 0753/2022 - GMS nº 3308/2022 tem por objeto, a aquisição de alimentação animal - equinos e potros para atender as necessidades do Regimento da Polícia Montada - RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1334/2021.

Assinado em 28/07/2022.

J A TEIXEIRA VETERINARIA LTDA.

Protocolo n.º 19.106.670-7.

Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023.

Valor total: R\$ 123.525,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

Contrato nº 0752/2022 - GMS nº 3307/2022 tem por objeto, a aquisição de alimentação animal - equinos e potros para atender as necessidades do Regimento da Polícia Montada - RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1334/2021.

Assinado em 28/07/2022.

NORSKPAR COMERCIAL LTDA - ME.

Protocolo n.º 19.106.670-7.

Vigência: 28/07/2022 a 27/07/2023.

Valor total: R\$ 12.690,00 (doze mil, seiscentos e noventa reais).

Contrato nº 0751/2022 - GMS nº 3306/2022 tem por objeto, a aquisição de alimentação animal - equinos e potros para atender as necessidades do Regimento da Polícia Montada - RPMON, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1334/2021.

Assinado em 28/07/2022.

PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Protocolo n.º 19.052.346-2.

Vigência: 15/08/2022 a 14/08/2023.

Valor total: R\$ 307.681,44 (trezentos e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Contrato nº 0636/2022 - GMS nº 3170/2022 tem por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil no interior do Estado, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 912/2021.

Assinado em 28/07/2022.

80033/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA PARA CONTRATAÇÕES PÚBLICAS - DECON AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 938/2022

PROTOCOLO Nº 18.688.635-6

OBJETO: Aquisição de embarcação de casco semirrigido, com 01 parrelha de motores com no mínimo 150 HP cada, T-Top, com comando, rádios transceptores e demais equipamentos, acompanhado de carreta rodoviária.

INTERESSADO: SESP.

AUTORIZADO pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

ABERTURA: 16 de agosto de 2022, às 09:00 hrs.

LOCAL da DISPUTA e EDITAL: www.licitacoes-e.com.br

Informações Complementares: www.administracao.pr.gov.br/Compras e www.transparencia.pr.gov.br.

79604/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PE 004/2022 - Protocolo 18.552.502-3

Pregão Eletrônico nº 004/2022, BB ID 946883, GMS 1026/2022.

Comunicamos que foi homologada a Licitação pelo Diretor Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar em 26/07/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada, do ramo hoteleiro, para prestação de serviços de hospedagem, alimentação, locação de espaço para eventos, dividida em 3 lotes distintos. O certame foi adjudicado para: Lotes 01 e 02 - Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola Ltda., com valor de R\$ 179.618,80 e R\$ 332.621,60. Lote 03 - ATRIO Empreendimentos Hoteleiros Ltda., com valor de R\$ 71.030,00. Processo Homologado com base na informação 235/2022 da AJU Adapar, páginas 614 a 616 do protocolado e com o disposto na Lei Estadual 15.608/07 e Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Curitiba, 29 de julho de 2022.

Luciano Carvalho - Pregoeiro

79902/2022

DER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ

AVISO Nº 109/2022 - DER SEDE

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2022 DER/DOP

GMS 076/2022 (CP)

ABERTURA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Execução de obras de tratamento de ponto crítico de alagamento na rodovia PR-092 - km 27, em uma extensão aproximada de 300 metros, no município de Rio Branco do Sul.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até o dia 01/09/2022 - No Protocolo Geral do DER/PR no período compreendido das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou diretamente na sessão de abertura para a comissão de licitação na data e horário a seguir:

DATA DA ABERTURA: 02 de setembro de 2022 - 14:00 horas.

Nº DO PROCESSO: 19.143.910-4

VALOR MÁXIMO: R\$ 1.856.671,52

AUTORIZAÇÃO: